



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 752/2017.**

Barra Bonita, 04 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 13/2017, que promove a desafetação da categoria "Sistema de Lazer" e transfere para a categoria "bem dominical" o imóvel denominado Sistema de Lazer "03", situado na Avenida Fariz Bestana, esquina com a Rua Thereza Bolla Saffi, no Núcleo Habitacional Benedito Francisco maia, neste Município, com área de 1.121,45 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 23.414, Livro 2 do C.R.I de Barra Bonita.

Senhores Vereadores, no imóvel em questão está instalada a unidade produtora de água para abastecimento público conhecida como Poço 2004.

Conforme solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE, faz-se necessário, com urgência, a execução de obras de fechamento da área por motivo de segurança, além de tantos outros melhoramentos, tais como manutenção e conservação de equipamentos a serem implantados no local.

Acontece, que a referida área é do Município, o que impede a realização de tais obras pelo SAAE.

Assim, propomos pelo presente projeto de lei a desafetação do local e a autorização para que o Município possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso ao SAAE, com dispensa de concorrência, por força do art. 17, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

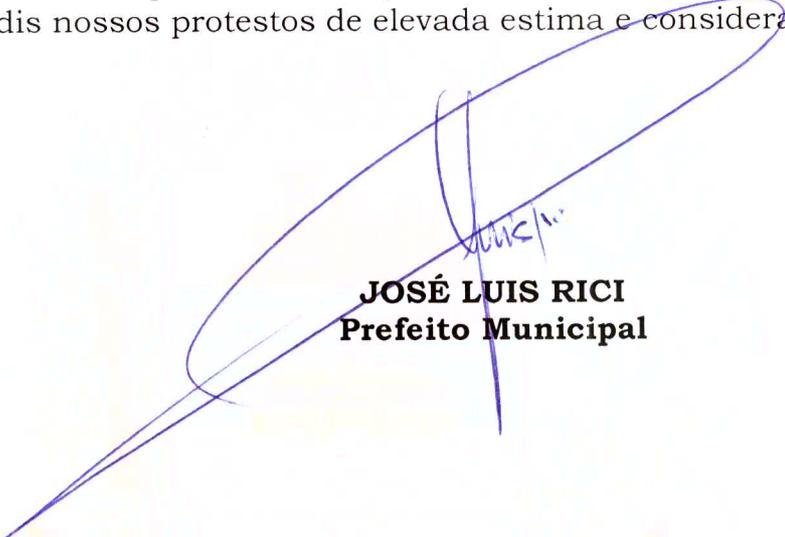


# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Encaminhamos para conhecimento cópia integral do Processo nº 3553/2017, onde consta toda a tramitação da pretendida desafetação e concessão do imóvel em questão.

Ante o exposto, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, diante da sua relevância social, a aprovação na forma proposta.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.



**JOSÉ LUIS RICCI**  
**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor  
**NILES ZAMBELO JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
**BARRA BONITA (SP)**



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PROJETO DE LEI Nº 13/2017.**

PROMOVE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica desafetado da categoria "Sistema de Lazer" e transferido para a categoria "bem dominical" o imóvel denominado Sistema de Lazer "03", situado na Avenida Fariz Bestana, esquina com a Rua Thereza Bolla Saffi, no Núcleo Habitacional Benedito Francisco maia, neste Município, com área de 1.121,45 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 23.414, Livro 2 do C.R.I de Barra Bonita.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso do imóvel especificado no artigo anterior ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE, com dispensa de concorrência, por força do art. 17, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 1º** – O prazo da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**§ 2º** - O imóvel deverá ser utilizado pelo SAAE para a manutenção e operação do poço d'água existente no local.

**§ 3º** – O SAAE deverá submeter à aprovação dos órgãos do Poder Executivo o projeto de quaisquer obras ou benfeitorias que se fizerem necessárias no local.

**§ 4º** – Todas as construções levantadas na área objeto da Concessão se acederão ao solo, sem qualquer indenização, ou direito de retenção.

**Art. 3º** - Entre as partes será firmado um Termo de Concessão de Direito Real de Uso do aludido imóvel, onde constarão as condições dispostas nesta Lei e outras que se fizerem necessárias.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2017.

*JLR*  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

